

Processo nº **0024365-43.2018.8.17.0001**

AUTOR(A): 42º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

DENUNCIADO(A): JEFFERSON OLIVINO DA SILVA, ALEX JUNIO PAIXAO DOS SANTOS

S E N T E N Ç A

Analisando o processo, verifica-se que foi realizado ANPP com o autuado **JEFFERSON OLIVINO DA SILVA** cujo termos foram objeto de homologação judicial nos termos da lei, conforme ID 154340006.

Decisão homologando o ANPP em ID 154348161.

Petição apresentada pela defesa, informando o cumprimento do acordo no ID 159542529.

Autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

O autor cumpriu as condições do acordo, tendo, portanto, direito a declaração, por sentença, da extinção da punibilidade, nos termos do art. 28-A, §§ 10º e 13º do CPP, em razão do cumprimento integral das condições pactuadas no Acordo de Não Persecução Penal celebrado.

Posto isso, declaro, por sentença, a **extinção da punibilidade** de **JEFFERSON OLIVINO DA SILVA**, em relação ao delito objeto deste processo.

Determino ainda, a baixa e os cumprimentos necessários quanto ao segundo denunciado **ALEX JUNIO PAIXÃO DOS SANTOS**, ante a decisão de extinção da punibilidade.

Cumpra-se.

P.R. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA CALADO D CRUZ

Juíza de Direito